



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E A EMPRESA H-INFINITY TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA. AQUISIÇÃO MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) ADITIVADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 237, Centro – São Valério - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício, o Senhor Prefeito Municipal: OLÍMPIO ARRAES.

CONTRATADA: H-INFINITY TECNOLOGIA DE ASFALTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.565.050/0001-02, com sede na Rod. Br 153, Km 73, a esquerda 650 metros, Cep: 76.550-000, Zona Rural, Porangatu - GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. HILTON CESAR DE LIZ PEREIRA, portador do CPF sob o nº. 765.511.049-87.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação Nº011/2023** Processo Administrativo Nº054 /2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) ADITIVADA PARA TAPA BURACOS PARA SER UTILIZADOS EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	60	TONELADAS	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) ADITIVADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

As partes contratantes ajustaram com valor estimado a importância de **R\$: 41.520,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte Reais)**, que serão pagos mediante apresentação de nota fiscal de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual até .de 31 de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	07.01	26	782	1534	2071	3	3	90	30
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000									

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste termo no limite do quantitativo registrado.
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.
- Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Manter, durante toda a execução da contratação, as condições da habilitação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo com agente a contratada.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste TR, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à aquisição do objeto;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecimento, a medida da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLAUSULA SETIMA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério - TO, 27 de abril de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

H-INFINITY TECNOLOGIA DE ASFALTO LTDA
CNPJ nº 32.565.050/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: